Ofício-Circular n. 30/2014 0013610-84.2013.8.24.0600

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2014.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0013610-84.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 5590204 (fls. 1-4), subscrito pelo Exmo. Senhor Marcelo Roberto de Oliveira, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 1ª Vara Federal de Rio do Sul, bem como da decisão (fl. 5) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Alameda Bela Aliança, 158, Jardim América, Rio do Sul, SC, CEP 89160-172, e-mail scrs01@jfsc.jus.br.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli Juiz-Corregedor



### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Santa Catarina 1ª Vara Federal de Rio do Sul

Alameda Bela Aliança, 158, Jardim América - Rio do Sul - CEP 89160-172 - Fone: (0\*\*47) 3531.3200 - Página: www.jfsc.jus.br - Email: scrsl01@jfsc.gov.br

Rio do Sul, 29 de outubro de 2013.

Oficio n.º 5590204

# EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.72.13.001069-6/SC

Exmo(a) Senhor(a),

Solicito que Vossa Senhoria proceda aos atos necessários para o cumprimento da decisão proferida nas fls. 358 e 359 dos autos em epígrafe, conforme segue cópia, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens do(s) Executado(s) COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS DAVI LTDA, CNPJ 80097991000101 e DAVI FORNAZARI, CPF 18101259953, até o limite do débito, que perfaz a quantia de R\$ 478.117,78 (atualizado até Abril/2013).

Para tanto, solicito que seja comunicado o decreto de **indisponibilidade** a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente os de registro de imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN, informando a este Juízo quando da efetivação da medida.

Respeitosamente,



Documento eletrônico assinado por MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 5590204v3 e, se solicitado, do código CRC 7596ED8C.

Ao(À) Exmo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro Florianópolis/SC, CEP 88020-901

2009.72.13.001069-6

[E012950270©/E012950270] 5590204.V003 1/1



#### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Santa Catarina Vara Federal de Rio do Sul

## EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.72.13.001069-6/SC

**EXEQUENTE** 

: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO** 

: COM/ DE EXPLOSIVOS DAVI LTDA/

: DAVI FORNAZARI

### DESPACHO/DECISÃO

1. A parte exequente requereu a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados. Após a realização da medida, requereu a suspensão do feito pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

No caso dos autos foi realizada busca de bens dos executados por oficial de justiça, que diligenciou também junto órgão de trânsito e junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul/SC. Também foi realizada consulta pelo sistema Bacen Jud.

Assim, considerando que todas as medidas cabíveis a este juízo foram tomadas no sentido de buscar bens da parte executada e tendo em vista que a presente execução fiscal permanece sem garantia, defiro o requerido pela parte exequente às fls. 355-356, devendo ser registrada a indisponibilidade de bens e direitos dos executados, nos termos do art. 185-A do Código Tributário Nacional:

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a <u>indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)</u>

- § 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)
- § 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)



#### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Santa Catarina Vara Federal de Rio do Sul

Registro que a inexistência de "meio eletrônico", meio referido pelo citado dispositivo para comunicação da presente decisão, e a dificuldade operacional para implementação da indisponibilidade ora decretada não deve constituir fundamento para indeferimento dessa medida prevista pela legislação (TRF4, AG 2007.04.00.012135-1, Primeira Turma, Relatora Taís Schilling Ferraz, D.E. 07/08/2007).

Nesse sentido, comunique-se a presente decisão às pessoas listadas na petição de fls. 355-356 para elas efetivem a indisponibilidade de bens e direitos até o limite do débito, o qual, atualmente, perfaz a quantia de R\$ 478.117,78 (valor atualizado até abril de 2013).

Faça-se constar advertência quanto ao disposto no art.185-A, § 2°, do Código Tributário Nacional, e de que futura disponibilidade patrimonial em nome dos executados seja imediatamente informada a este juízo.

- Expedida a comunicação, aguarde-se resposta aos oficios pelo prazo de 30 dias.
- 3. Decorrido o prazo, suspenda-se a presente execução fiscal, pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela parte exequente à fl. 356, independentemente de nova intimação da parte exequente.
- 4. Após o decurso do prazo de suspensão mencionado no item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito para prosseguimento da presente execução.
- 5. Nada sendo requerido, determino desde já o arquivamento do processo sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 40, § 2°, da Lei n° 6.830/80. Fica a parte exequente ciente do início do prazo da prescrição quinquenal, consoante entendimento da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente".

Rio do Sul, 18 de julho de 2013.



### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Santa Catarina Vara Federal de Rio do Sul



Documento eletrônico assinado por LEANDRO PAULO CYPRIANI, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 5354063v5 e, se solicitado, do código CRC 4DF7C3D4.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justiça Divisão Administrativa

Autos nº 0013610-84.2013.8.24.0600 Ação: Pedido de Providências

Requerente: 1ª Vara Federal de Rio do Sul e outro Requerido: Comércio de Explosivos Davi Ltda e outro

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Marcelo Roberto de Oliveira, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Rio do Sul, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

A divisão administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 5 de dezembro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga Juiz-Corregedor